



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

**Parecer CGIM**

**Processo nº 006/2021/FMS**

**Dispensa nº 005/2021**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Macapá S/Nº, QD 09, LT 033, Residencial Park dos Carajás, no Município de Canaã dos Carajás - PA.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 006/2021/FMS – CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Macapá S/Nº, QD 09, LT 033, Residencial Park dos Carajás, no Município de Canaã dos Carajás - PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Contratação com Justificativa e Planilha Descritiva (fls. 02-06), Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 07), Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica (fls. 08-13), Solicitação de Contratação (fls. 14), Cronograma de Execução Contratual (fls. 15), Despacho da Secretária



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

Municipal de Saúde para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 16), Declaração de Indicação de Dotação Orçamentária (fls. 17), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 18), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 19), Documentos Pessoais do Proprietário do imóvel (fls. 20-23), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 24-30), Autuação (fls. 31), Processo Administrativo de Dispensa com justificativa da contratação e do preço (fls. 32-33), Portaria nº 513/2020-GP - Constitui a Comissão Permanente de Licitação (fls. 34), Minuta do Contrato (fls. 35-41), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 42), Parecer Jurídico (fls. 43-53), Declaração de Dispensa (fls. 54), Despacho de Ratificação (fls. 55), Termo de Ratificação (fls. 56), Extrato de Dispensa de Licitação (fls. 57), Publicação do Extrato de Dispensa (fls. 58-61), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia acerca do procedimento (fls. 62), Despacho da CGIM à CPL (fls. 63-64), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 65-71), Nota de Pré-Empenhos 22677 (fls. 72), Convocação para celebração do contrato (fls. 73), Contrato nº 20211825 (fls. 74-80) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer final acerca do procedimento (fls. 81).

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

*“Art. 37, XI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa versa acerca de locação de imóvel para funcionamento do almoxarifado da Secretária Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás – PA, mantendo um ponto de apoio para a guarnição e acomodação de materiais permanentes e de consumo adquiridos por esta Secretaria, onde o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades devido as suas dimensões, possuindo espaço suficiente para a acomodação de uma gama diversificada de matérias, mantendo um ponto de distribuição para a Secretaria, o Hospital Municipal Daniel Gonçalves, as Unidades de Saúde da Família, CAPS, CTA, Conselho de Saúde e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde. Este é o motivo gerador desta dispensa.

Tal fato se subsumiu perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta a necessidade da locação do imóvel, sendo a dispensa o meio indicado para atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, a Autorização da Autoridade competente, a Autuação, a Portaria de nomeação da Comissão de Licitação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Outrossim, recomendamos também, que sejam anexados aos autos a Certidão de Existência, Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos Municipal Imobiliário (fls. 27-29), assim como, suas respectivas

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

Confirmações de Autenticidade (fls. 68-70), visto que, as mesmas encontram-se vencidas para a data da assinatura do contrato.

Por fim, verifica-se que o contrato nº 20211825 (fls. 74-80), firmado entre as partes obedece aos ditames da legislação pertinentes e demais correlatos.

**CONCLUSÃO**

**FRENTE O EXPOSTO, após atendimento das recomendações supramencionadas,** esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

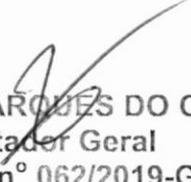
Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 19 de fevereiro de 2021.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Responsável pelo Controle Interno  
Portaria 272/2021

  
**SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA**  
Analista de Controle Interno  
Contrato nº 03214422

  
**DOUGLAS MARQUES DO CARMO**  
Contador Geral  
Portaria nº 062/2019-GP